



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 937/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.762/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES**

**Altera a Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a ser renumerado como § 1º.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º O cônjuge ou companheiro, bem como o parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, mediante comprovação desta condição, do consumidor cliente poderá requerer e receber a justificativa a que se refere o caput, caso este esteja impossibilitado de fazê-lo.”

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A justificativa indicada no art. 1º desta Lei deverá conter os motivos, fundamentos legais e contratuais da negativa de realização do procedimento, exame, internamento ou conduta similar prescrita pelo profissional de saúde, de forma clara, objetiva e legível, contendo, ainda, os devidos registros jurídicos da empresa (CNPJ, razão/denominação social, endereço, etc.), a assinatura do responsável e a identificação de data, hora e local em que se deu a recusa de atendimento.”

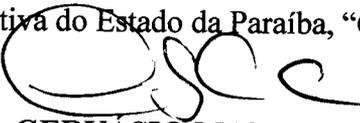
**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 9.955, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Em caso de descumprimento da norma, o fornecedor indicado no art. 1º desta Lei estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência, o descumprimento desta Lei resultará em sanção adicional de multa no valor de mil vezes a UFR-PB.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente